



MUNICÍPIO DE ÍLHAVO
ASSOCIAÇÃO DE SURF DE AVEIRO

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE USO/CONTRATO DE COMODATO

Entre:

- a) O **MUNICÍPIO DE ÍLHAVO**, com o NIPC 506 920 887, com sede na Av. 25 de Abril, em Ílhavo, e com o endereço eletrónico: geralcmi@cm-ilhavo.pt, neste ato representado pelo Presidente da sua Câmara Municipal, Fernando Fidalgo Caçoilo, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013, adiante também designado abreviadamente por **MI** como primeiro outorgante, e
- b) A **ASSOCIAÇÃO DE SURF DE AVEIRO**, com o NIF 503 010 375, com sede provisória na Avenida João Corte Real n. 258, Praia da Barra, na Freguesia da Gafanha da Nazaré, Concelho de Ílhavo, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, Pedro Gabriel Carvalho Velhinho, adiante também designada abreviadamente por **ASA** ou como segunda outorgante,

CONSIDERANDO QUE:

1. O **MI** é dono e legítimo proprietário de um prédio urbano, composto por edifício escolar de r/c e duas salas, sito no lugar da Marinha Velha, na freguesia de Gafanha da Nazaré, onde esteve instalado e a funcionar o denominado Jardim de Infância da Marinha Velha.
2. Por sua vez a **ASSOCIAÇÃO DE SURF DE AVEIRO** é uma associação local fundada em 1 de dezembro de 1988, que conta atualmente com cerca de 200 sócios e um grande número de jovens atletas a participar em competições desportivas a nível nacional, sendo o ensino do Surf e Bodyboard, um dos seus maiores sucessos e motivo de grande orgulho, promovendo os bons hábitos de vida saudável e a notoriedade das praias do **Município de Ílhavo**.
3. A Associação encontra-se a funcionar numa sede provisória em regime de aluguer onde desenvolve a sua atividade associativa tendo outro espaço, alugado também, onde guarda os materiais de maior calibre de apoio à sua atividade, necessitando de uma sede social onde possa desenvolver a sua atividade associativa e acomodar o essencial dos materiais usados bem como o espólio da sua história, acumulado ao longo dos anos e atualmente disperso.
4. Nos termos do disposto na al. u), do nº 1, do artº 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro compete à Câmara Municipal *"apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)"*
5. Dispõe a Câmara Municipal, nos termos da al. g) do nº 1 do referido artº 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, de competências para *"adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG"*
6. A retribuição mínima mensal garantida (RMMG) que anteriormente se designava salário mínimo nacional (SMN) ou retribuição mínima mensal (RMM), foi criada pelo Decreto-Lei n.º



217/74, de 27 de maio, e de acordo com o Decreto-Lei nº 156/2017, de 28 dezembro, foi fixada em 580,00€, a partir de 1 de janeiro de 2018.

7. A Câmara Municipal de Ílhavo há muito definiu como prioritária da sua estratégia de construção partilhada de um Município mais qualificado, competente e solidário, o envolvimento responsável dos seus munícipes, organizados em Associações do mais diverso tipo.
8. A relação com as Associações do Município se reveste de especial importância num tempo difícil em que os modelos convencionais de apoio ao tecido associativo se encontram fortemente condicionados pelos constrangimentos financeiros que abalaram a estrutura económica dos operadores económicos mais atentos e generosos, que até aqui vinham acompanhando o esforço cívico dos dirigentes na prossecução dos objectivos de cada Associação;
9. A Câmara Municipal de Ílhavo tem afetado uma fatia substancial dos seus recursos financeiros, logísticos e humanos ao apoio da actividade desenvolvida pelas Associações do Município;
10. Essa afetação de recursos testemunha o especial reconhecimento que o Município de Ílhavo tem quer pelo trabalho, dedicação e mérito da actividade desenvolvida pelas Associações do Município, quer pelos seus dirigentes;
11. As Associações se constituem como parceiros de inegável valor estratégico para a afirmação dos valores culturais do Município, para a divulgação da sua História, Figuras e Tradições, bem como para a promoção de valores de cidadania ativa e de uma vida saudável, mobilizando milhares de crianças e jovens nomeadamente para a prática desportiva e a participação cívica;
12. Opção que encontra, aliás, suporte no Plano de Actividades da Câmara Municipal de Ílhavo para 2018 no qual é expressamente assumido o compromisso de continuar a apoiar as atividades realizadas pelas Associações Desportivas do Município, no âmbito da sua formação e comparticipação nos diferentes tipos de modalidades, em que o nosso Município é tão rico e diversificado;
13. Por isso, está há muito assumida a opção de protocolar, nos termos do disposto no competente Regulamento do Programa Municipal de Apoio a Associações do Município de Ílhavo, com as associações do concelho a gestão deste tipo de equipamentos, num exercício de partilha de responsabilidades com a comunidade, representada por Associações reconhecidas pela Câmara Municipal de Ílhavo;
14. A ASA é uma dessas associações, encontrando-se inscrita no Registo Municipal de Associações (RMA) do Município de Ílhavo;
15. De acordo com o disposto na al. c), do nº 2, do artº 12º do referido Regulamento do Programa Municipal de Apoio a Associações do Município de Ílhavo a natureza dos apoios a conceder pelo Município de Ílhavo às suas associações pode revestir a tipologia de apoio material e logístico que consiste na cedência temporária ou definitiva, por parte do Município, de bens ou equipamentos necessários à realização das suas atividades.



Estabelecem entre si um PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE USO/COMODATO do denominado edifício do JARDIM DE INFÂNCIA DA MARINHA VELHA, nos termos constantes das seguintes CLÁUSULAS:

PRIMEIRA

A primeira outorgante cede à segunda o direito de uso daquele imóvel de acordo com a planta que constitui o ANEXO I ao presente protocolo, pelo prazo de cinco anos, renovável por períodos de dois anos, enquanto por qualquer das partes não for denunciado com a antecedência de 60 dias em relação ao seu termo inicial ou das suas posteriores renovações.

SEGUNDA

O imóvel será afecto à instalação da sede social da Associação e a desenvolver a sua operação administrativa e acomodar o essencial dos materiais usados na sua atividade desportiva e cívica bem como o espólio da sua história, acumulado ao longo dos anos e atualmente disperso em dois espaços alugados.

TERCEIRA

- 1) A **ASA** responsabiliza-se pela manutenção do imóvel ora cedido, obrigando-se a restituí-lo à CMI em bom estado de conservação, no termo do presente protocolo, salva a deterioração resultante de um uso normal e prudente.
- 2) A ASA fica obrigada, para além de outras obrigações previstas no presente contrato e na lei civil, nomeadamente, a:
 - a) Cumprir todas as obrigações decorrentes das normas de higiene, segurança, salubridade e ambientais;
 - b) Não dar ao prédio, outra utilização que não a do seu fim, nos termos da cláusula segunda do presente contrato;
 - c) Não fazer do prédio uma utilização imprudente.
- 3) Quaisquer obras que a **ASA** pretenda realizar no prédio comodatado, necessitam de prévia autorização escrita do MI, ficando todas as benfeitorias realizadas, sujeitas ao regime previsto no 1138º do Código Civil.

QUARTA

A **ASA** responsabiliza-se pelo pagamento das despesas resultantes do consumo de água, luz e gás que efetivamente realizar e suportará os encargos com a limpeza das instalações que lhe são confiadas e demais bens ou serviços que vier a consumir, obrigando-se a regularizar o pagamento aos respetivos fornecedores.

QUINTA

Todas as comunicações entre as partes relativas ao presente contrato devem ser efetuadas, por escrito, para os respetivos endereços acima indicados, exceto, se alguma das partes tiver, entretanto, comunicado, por escrito, endereço distinto para esse fim.

SEXTA

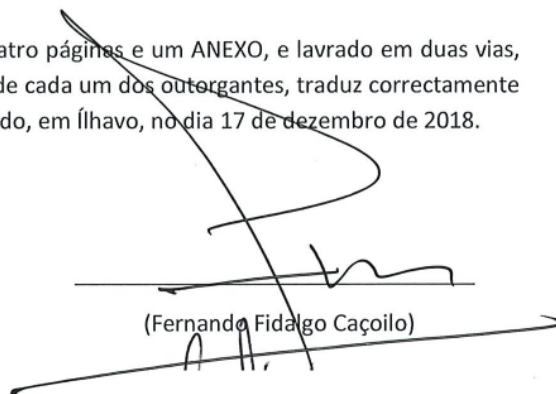
Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes dos artigos 1129.º a 1141.º do Código Civil, e correspondentes remissões.



O não cumprimento de qualquer das regras constantes do clausulado supra, por parte da segunda outorgante, confere à CMI o direito de resolver imediatamente o presente protocolo, devendo comunicá-lo à Associação com 30 dias de antecedência em relação à data que pretende a libertação do imóvel.

A redacção do presente protocolo, composto por quatro páginas e um ANEXO, e lavrado em duas vias, ambas com valor de original e ficando uma na posse de cada um dos outorgantes, traduz correctamente a vontade de ambas as partes e vai por elas ser assinado, em Ílhavo, no dia 17 de dezembro de 2018.

Pelo Município de Ílhavo:



(Fernando Fidalgo Caçoilo)

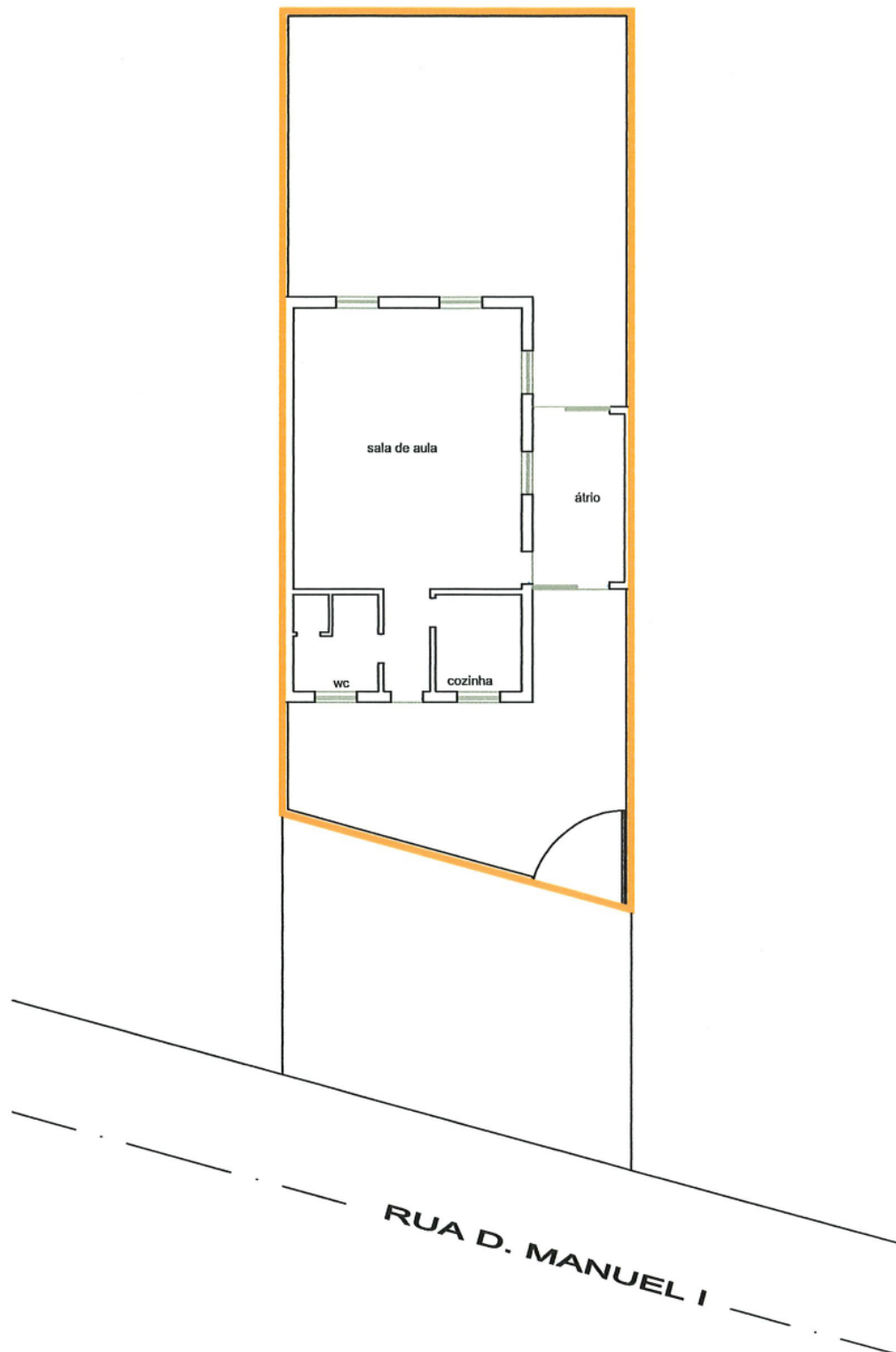
Pela Associação de Surf de Aveiro:

(Pedro Gabriel Carvalho Velhinho)

A minuta do presente contrato foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Ílhavo de 15 de novembro de 2018.

O Presidente da Câmara





	Escola 1ª CEB	ATL	Jardim Inf.
Área terreno - m2	- .	.	232,00
Área implantação m2	- .	.	93,00
Área descoberta- m2	- .	.	139,00
Área construção- m2	- .	.	94,00



A – DEPARTAMENTO DE OBRAS, URBANISMO E AMBIENTE

Jardim de Infância da Marinha Velha

Rua D. Manuel I - Gafanha da Nazaré

escala 1 :

Fev2007

